

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 045/93

Protocolo Nº 728/93

Processo Nº 3128

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 20 / 07 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 27 / 07 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 29 / 07 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORC. E FISC.

em 29 / 07 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p>Aprovado 1.ª discussão</p> <p>Em 29 / 07 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>Aprovado 2.ª discussão</p> <p>Em 02 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 02 / 08 / 19 93

Encaminhado em 04 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 045/93**

3128

**Data:** 14 de julho de 1993.

**SÚMULA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o lote urbano nº 03, da quadra nº 142, localizado na sede municipal, com área de 750,00 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção do escritório local, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior, no Município de Marechal Cândido Rondon.

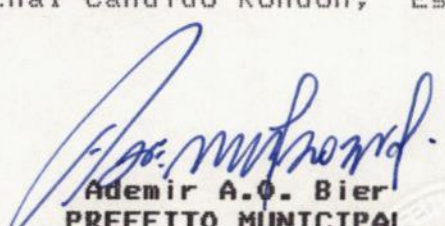
Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso o IAP não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal também autorizado a firmar convênio com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para construção do prédio do escritório local, sobre o imóvel previsto no Artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de julho de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.R.  
F.O.F.

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 054/93

Senhor Presidente:

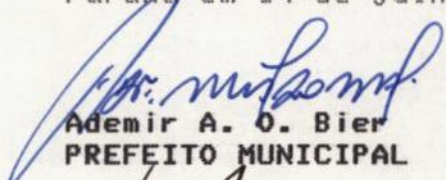
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 045/93, que tem como finalidade solicitar autorização para doar o lote urbano nº 03, da quadra nº 142, da sede municipal, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, inscrito no CGCMF sob nº 68.596.162/0001-78, para construção do escritório local.

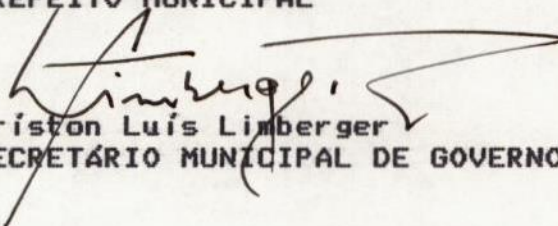
Solicita-se, outrossim, autorização para firmar convênio com o mesmo órgão do Estado, visando os recursos financeiros para a edificação da obra no imóvel acima previsto. O Município participará com a mão-de-obra necessária, a exemplo do que deverá acontecer com a construção da sede da EMATER/Paraná.

Também estão definidos no Plano de Lei em anexo, os motivos que estabelecem a reversão da área ao patrimônio municipal, assim como dispõe sobre eventuais despesas, que correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Acreditando não existir óbice com relação ao assunto, o submetemos à soberana decisão dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 14 de julho de 1993.

  
Ademir A. O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ariston Luis Linberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL	
N.º	728/93
EM	20-07-93
ENCARREGADO	

Excelentíssimo Senhor  
**GUIDO HERPICH**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

ALL/IS/MLG



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 113/93

REFERENTE Proj. de lei 045/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 045/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1993

Miguel F. Reichert  
Presidente - pelas conclusões

Valdir Port  
Relator

Edson Wasem  
Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112/93

REFERENTE Proj. de lei 045/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 045/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1993

Miguel F. Reichert  
Relator

Valdir Port  
Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann  
Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 728/93

PROJETO DE LEI Nº 045/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 20 | 07 | 93

EM EXPEDIENTE 27 | 07 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>29</u>		<u>07</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>27</u>		<u>07</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>29</u>		<u>07</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>02</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em						Resultado	

Observações

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 04 | 08 | 93

Sancionado em 04 | 08 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.832



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

JORGE NACLI NETO  
OFICIAL - CPF 185.4219.09-04

NOROALDO BOSKA  
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383 719-34

BEATRIZ TALINI KINAS  
Empregada Juramentada  
CPF 407.847.039-49

## REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL — LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º = 18.874 =

FICHA  
N.º 1

Rubrica

MATRÍCULA N.º 18.874: Data: 11 de Junho de 1991. Consta do  
LOTE URBANO N.º 03 (tres), da QUADRA N.º 142  
(cento e quarenta e dois), situado no quadro urbano desta Cida-  
de e Comarca, com a área de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos me-  
tros quadrados), com as seguintes medidas, limites e confronta-  
ções: Iniciou-se a demarcação no marco n.º 02/03 existente na Rua  
Pastor Meier a 40,00 metros, do alinhamento predial da Avenida  
Irio J. Welp, dali prosseguindo pela Rua Pastor Meier em direção  
Noroeste numa extensão de 30,00 metros, até atingir o marco n.º  
03/04 e deste marco seguindo pela divisa dos Lotes Urbanos n.ºs  
03 e 04 em direção Nordeste, numa distância de 50,00 metros, até  
alcançar a divisa do Lote Urbano n.º 01 e 02, 03 e 04, e por esta  
divisa segue em direção Sudeste numa extensão de 30,00 metros,  
até atingir o marco n.º 03/03/01 e deste marco continuando no  
sentido Sudoeste pela divisa dos Lotes Urbanos n.ºs 02 e 03, numa  
distância de 50,00 metros, atinge-se o marco inicial n.º 02/03,  
existente na Rua Pastor Meier, ponto de partida da presente des-  
crição, que possui as seguintes confrontações: NORDESTE: Com o  
Lote Urbano n.º 01; SUDESTE: Com o Lote Urbano n.º 02; SUDOESTE:  
Com a Rua Pastor Meier; NOROESTE: Com o Lote n.º 04. Proprietária  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Para-  
ná. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob n.º 5.598, às fls. 296,  
do livro n.º 3-C, do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo,  
Estado do Paraná, então competente. O referido é verdade e dou  
fê. Marechal Cândido Rondon, 11 de Junho de 1991. *Almeida*  
Empregada Juramentada.

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

R-1-18.874: Data: 11 de Junho de 1991. (Prot. sob n.º 82.988).

Nos termos da Escritura Pública de Doação de Terras  
de Servidão Pública, datada de 22 de Outubro de 1962, lavrada  
às fls. 174 a 178 v. do livro n.º 12, e sob n.º 1.213, nas Notas  
do Tabelião Willy Carlos Trentini, desta Cidade e Comarca, o  
imóvel constante da presente matricula foi adquirido por "PREFEI  
TURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná.,  
por doação feita pela INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PA-  
RANÁ S/A., Sociedade Comercial, Colonizadora e Industrial, com

MATRÍCULA N.º 18

## CONTINUAÇÃO

casado, do comércio, residente e domiciliado em Toledo, neste Estado, conforme procuração lavrada no Tabelionato da Cidade de Toledo, neste Estado, no livro nº 05, às fls. 372, em 05 de abril de 1962; sem valor declarado. Certidão Negativa nº 353/91 de 26 de Abril de 1991, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, neste Estado. ART sob nº 072027 de 10 de Junho de 1991. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 584/91 de 10 de Junho de 1991. Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal de 10 de Junho de 1991. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 11 de Junho de 1991. Blumes Empregada Juramentada. btk

-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

AV-2-18.874:- Data:- 02 de Julho de 1.993.- (Prot.sob nº 88.855).

Certifico que Parte do Imóvel constante da presente Matrícula, com a área de 750,0 m<sup>2</sup> (Setecentos e cinquenta metros quadrados), foi desmembrado pelo valor de CR\$ 50.000.000,00 Nos Termos da Escritura Pública de Doação, datada de 14 de Junho de 1.993, lavrada às fls. nº 189 do Livro nº 2-D e sob nº 189/2-D., nas Notas do Tabelionato do Município de Quatro Pontes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Pr.- Certifico mais que a Escritura Pública referida foi Matriculada sob nº 20.355 do R-1-20.355 da Ficha nº 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Ficando desta forma uma área remanescente do proprietário "O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON", de acordo com a presente e o R-1-18.874 com a área de 750,0 m<sup>2</sup> (Setecentos e cinquenta metros quadrados).- O referido é verdade e dou fé.- =Marechal Cândido Rondon, 02 de Julho de 1.993.- Blumes

Empregada Juramentada.- jo/.-

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-x-

AV-3-18.874:- Data:- 02 de Julho de 1.993.- (Prot.sob nº 88.874).

Certifico que por Requerimento, datado de 29 de Junho de 1.993, devidamente assinado; me foi requerido para que se procedesse a Averbação da área Remanescente do imóvel constante da presente Matrícula, que em face ao desmembramento constante da Averbação retro, passa a ter as seguintes características.- (Conforme Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

pela parte Remanescente do Lote Urbano nº 03), da QUADRA Nº 142 (Cento e quarenta e dois), situado no quadro Urbano desta Cidade e Comarca, com a área de 750,0 m<sup>2</sup> (Setecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas:- Marco 01 a 02, em direção Nordeste, medindo 50,00 metros, Marco Inicial; Marco 02 a 03, em direção Sudeste, medindo 15,00 metros; Marco 03 a 04, em direção Sudoeste, medindo 50,00 metros; Marco 04 a 01, em direção Noroeste, medindo 15,00 metros Marco Final; possuindo as seguintes confrontações:- NORDESTE:- com o Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 142.- NOROESTE:- com o Lote Urbano nº 3-A, da quadra nº 142.- SUDESTE:- com o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 142 e SUDOESTE:- com a Rua Pastor Meier.- Ficando desta forma fixado a área e os limites do Remanescente.-

Ficam arquivados neste Cartório, todos os documentos apresentados para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 02 de Julho de 1.993. J. Blumes  
Empregada Juramentada.- jo/.-

-x-x-x-x-x-x-x

-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Nº = 18.874 =

= 02 =

